

INTERNATIONAL ASSOCIATION OF INSURANCE SUPERVISORS



RUMO A UMA ESTRUTURA COMUM E PADRÕES COMUNS PARA AVALIAÇÃO DA SOLVÊNCIA DAS SEGURADORAS:

FUNDAMENTOS PARA A FORMULAÇÃO DE REQUERIMENTOS REGULATÓRIOS FINANCEIROS

OUTUBRO DE 2005

Versão em português:

- *Maria Augusta de Queiroz Alves*
(Responsável)
- *Cláudia Silberman de Melo*
- *Gustavo Beckel Barbosa da Cruz*
- *Regina Lúcia Giordano Simões*

Obs.: versão de 09/2007
Sujeito à atualização

[Este documento foi elaborado pelo Subcomitê de Assuntos de Solvência e Atuária sob consulta a Membros e Observadores.]

Rumo a uma Estrutura e Padrões Comuns para a Avaliação da Solvência das Seguradoras: Fundamentos para a formulação de Requerimentos Regulatórios Financeiros

Conteúdo

1. Introdução.....	3
2. Considerações.....	4
3. Fundamentos para futuros trabalhos em requerimentos regulatórios financeiros.....	9
4. Rumo a uma estrutura comum e a padrões comuns para avaliação de solvência do segurador: roteiro.....	13

1. Introdução

1. Em Outubro de 2005, a IAIS aprovou um documento intitulado *Uma nova estrutura para a supervisão de seguros: Rumo a uma estrutura e padrões comuns para a avaliação da solvência do segurador* ("Documento Marco" ou "*Framework Paper*"). Esse documento marco descreve a lógica e o conteúdo de uma estrutura para a supervisão de seguros.

2. A IAIS apresenta, neste documento associado ("Documento de Fundamentos" ou "*Cornestones Paper*") oito fundamentos para trabalhar rumo a uma estrutura e padrões comuns para a avaliação da solvência das seguradoras, como indicado no Documento Marco.

3. A solvência das seguradoras assume uma posição central no gerenciamento de riscos pelos seguradores e na supervisão de seguros. Uma estrutura e padrões comuns para a avaliação da solvência das seguradoras dão suporte ao primeiro objetivo da IAIS, de aprimorar a supervisão da indústria de seguros para o benefício e proteção dos segurados:

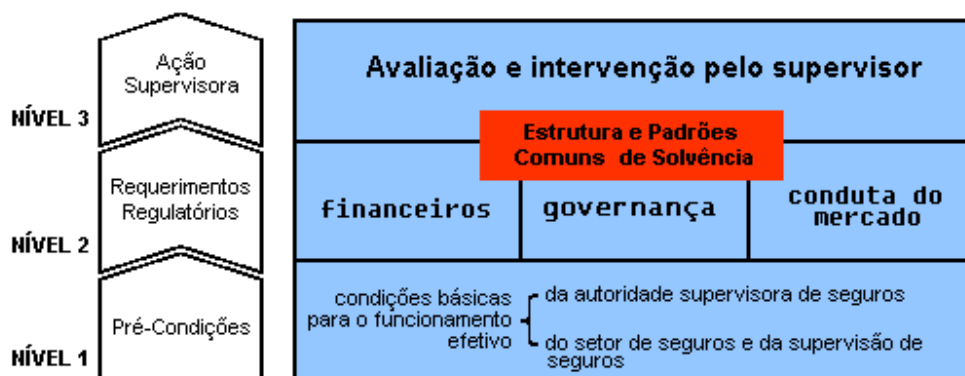
- ajudando tanto a indústria quanto a comunidade supervisora de seguros na determinação e avaliação da posição dos seguradores, resseguradores e grupos financeiros em relação ao risco e à solvência.
- servindo para aumentar a transparência e comparabilidade entre as seguradoras de todo o mundo para o benefício dos consumidores, indústria, investidores e outras partes interessadas.
- fortalecendo a estabilidade do mercado segurador.
- fomentando um ambiente que promova a justa competição entre os seguradores
- oferecendo oportunidades adicionais para cooperação internacional
- reduzindo oportunidades adicionais para arbitragens regulatórias indesejáveis
- aumentando a confiança do público em relação ao setor segurador.
- possibilitando o uso mais efetivo dos recursos pela indústria e comunidade supervisora.

4. Uma estrutura e padrões comuns para a avaliação da solvência das seguradoras darão suporte à transparência e à convergência. O primeiro passo é aperfeiçoar substancialmente a transparência dos regimes de solvência existentes e das condições financeiras de cada seguradora. O passo seguinte é trabalhar rumo à convergência dos regimes de solvência. Pode-se esperar que o aperfeiçoamento da transparência e da divulgação por si mesmas

proporcione ímpeto e atuem como um catalisador para a convergência dos regimes regulatórios e avaliação supervisora.

5. A estrutura e padrões comuns para a avaliação da solvência das seguradoras serão incorporados e farão parte de uma estrutura abrangente para supervisão de seguros, como delineado no Documento Marco e ilustrado a seguir:

Figura 1: A estrutura e os padrões comuns de solvência inseridos no Documento Marco para supervisão de seguros



6. Este Documento de Fundamentos fornece diretrizes adicionais para o desenvolvimento de uma estrutura e de padrões comuns para a avaliação da solvência das seguradoras. Ele delinea a estrutura e padrões comuns, destacando alguns dos fundamentos essenciais destes. Os fundamentos apresentados neste documento referem-se à formulação dos requerimentos regulatórios de natureza financeira, conforme “caixa” esquerda da linha central na Figura 1.

7. Espera-se que a versão preliminar de um documento adicional intitulado “Documento Roteiro” ou “Roadmap Paper”, contendo uma proposta de plano de trabalho e cronograma para a formulação da estrutura e padrões comuns para a avaliação da solvência das seguradoras, seja divulgado para comentários ainda este ano. O “Documento Roteiro” também abordará uma gama mais ampla de questões mais abrangentes incluídas em outros elementos do “Documento Marco”.

8. A IAIS gostaria de enfatizar que não irá prescrever um regime específico de solvência a ser aplicado compulsoriamente pelas jurisdições dos membros da Associação. A estrutura e os padrões comuns objetivam, entretanto, ser o principal referencial para as jurisdições nos seus próprios regimes de solvência e supervisão. Espera-se que os documentos da IAIS levem ao desenvolvimento, a uma maior transparência e convergência da avaliação da solvência das seguradoras de todo o mundo. Muitos regimes de solvência existentes não se enquadrarão completamente nos referenciais estipulados nesses documentos, mas espera-se que, com o tempo, o regime de solvência aplicado numa jurisdição venha a desenvolver-se rumo à conformidade com os documentos da IAIS.

2. Considerações

9. A IAIS tem um grande número de associados cobrindo a maior parte das jurisdições do planeta. Alguns ramos de negócios de seguros são oferecidos em bases globais e alguns

grupos de seguros atendem a uma base global de clientes. Outros produtos de seguros têm aspectos mais regionais, refletindo mercados e condições locais, e são oferecidos por seguradoras que operam localmente. Mesmo assim, produtos de seguros, mercados e companhias têm várias características em comum que, além de se fazer necessário, tornam possível uma estrutura e padrões comuns globalmente aceitáveis para a avaliação da solvência das seguradoras. A estrutura e padrões comuns devem, no entanto, ser suficientemente flexíveis para considerar tanto aspectos locais quanto globais do seguro, e permitir avanços nas melhores práticas, produtos e mercados.

10. No desenvolvimento de uma estrutura e padrões comuns para a avaliação da solvência das seguradoras, a IAIS tem acompanhado, e continuará a acompanhar, importantes trabalhos sobre solvência de seguradores praticados em diversas jurisdições. A IAIS também seguirá de perto e considerará cuidadosamente os desenvolvimentos em fóruns globais como: o Banco para Decisões Internacionais (BIS); o Comitê de Basileia para Supervisão Bancária (BCBS); o Conselho de Padrões Internacionais de Contabilidade (IASB); a Associação Internacional de Atuária (IAA); a Federação Internacional de Contadores (IFAC); o Fundo Monetário Internacional (IMF); a Organização Internacional de Comissões de Valores (IOSCO); a Organização para o Desenvolvimento e Cooperação Econômica (OECD); e o Banco Mundial.

11. Um número considerável de grandes grupos financeiros atua em vários setores financeiros, e os supervisores atualmente estão mais focados em riscos específicos, alguns dos quais são comuns aos diferentes setores financeiros nos quais eles ocorrem, enquanto outros são mais específicos por setor. Isto significa que:

- deve-se prestar especial atenção aos desenvolvimentos da supervisão baseada em risco em outros setores financeiros como o Basileia II;
- a estrutura e os padrões comuns propostos para a avaliação da solvência das seguradoras devem refletir a natureza particular dos seguros e os riscos específicos a eles associados.

12. No Documento intitulado *Princípios sobre Adequação de Capital e Solvência* (2002), a IAIS estabelece quatorze princípios para a adequação de capital e regime de solvência. Os Princípios Básicos de Seguros da IAIS e sua Metodologia (2003), em particular o Princípio 23, que se refere à adequação de capital e solvência, fornece uma série de critérios que devem ser aplicados a um regime de solvência. Os quatorze Princípios sobre Adequação de Capital e Solvência, em conjunto com os respectivos Princípios Básicos de Seguros, formam a base para a avaliação da solvência das seguradoras.

13. Baseada nesses princípios, a IAIS formaliza neste documento uma visão mais precisa sobre diversos elementos-chave ou “fundamentos” para futuros trabalhos sobre requerimentos financeiros regulatórios como parte da estrutura e dos padrões comuns para a avaliação da solvência das seguradoras. A aceitação mais ampla e a implementação global desses fundamentos e a estrutura e padrões comuns associados fomentariam progressos em muitas jurisdições, por requererem maior precisão e transparência.

14. A estrutura e os padrões comuns procuram melhorar a transparência em relação aos riscos que os seguradores enfrentam e estimulam o desenvolvimento do gerenciamento de risco pelas seguradoras. Essa filosofia geral é aplicável a todos os mercados de seguros. A diversidade de mercados e o desejo de estimular uma melhoria constante das práticas de gerenciamento de risco requerem que a estrutura e os padrões comuns para a solvência das seguradoras sejam baseados em princípios. Mesmo assim, a comparabilidade e a

convergência desejadas poderiam ser estimuladas e demonstradas dentro de uma estrutura com referenciais não apenas qualitativos, mas também quantitativos.

15. Deve-se notar que a responsabilidade pela avaliação do risco e pelo gerenciamento da posição financeira de uma seguradora é, primeiramente, da Diretoria e da Administração da seguradora. Seus deveres para com uma administração sólida estendem-se além de quaisquer medidas de solvência impostas pela legislação e/ou autoridade supervisora. Se um regime regulatório de solvência não proporciona uma medida adequada para um determinado risco que seja relevante para uma seguradora, esta deve, no entanto, lidar com o risco através de seu próprio gerenciamento.

16. Além disso, a IAIS reconhece que o desenvolvimento e aplicação de práticas sólidas de gerenciamento de risco e governança pela indústria seguradora beneficia não somente a indústria, mas também serve aos interesses dos consumidores, supervisores e outras partes. Há um grau de interesse em comum a todas essas partes e a estrutura e os padrões comuns devem reconhecer e estar baseados nesse interesse comum, atentando para a praticidade e todos os custos da supervisão.

17. Atualmente, em várias jurisdições, os relatórios prudenciais e a avaliação da solvência do segurador pela autoridade supervisora tomam como ponto de partida os princípios contábeis utilizados para os relatórios financeiros públicos. Entretanto, para fins de avaliação do supervisor, vários ajustes, ou “filtros prudenciais”, são normalmente aplicados para refletir os objetivos específicos da supervisão prudencial. Isto não sugere o desenvolvimento de dois planos de contas distintos, mas uma abordagem pela qual os princípios gerais consistentes sejam aplicados, tanto para relatórios financeiros públicos quanto para prudenciais, e que sejam feitos ajustes prudenciais apropriados quando a avaliação da solvência para fins de supervisão for adotada. A IAIS tem uma clara preferência pelo máximo de similaridade possível entre os reportes financeiros públicos e os reportes prudenciais para fins de avaliação de solvência, quando couber. Desse modo, a IAIS está contribuindo ativamente para a Fase II do Projeto de Contratos de Seguro da IASB.¹

18. Os fundamentos neste documento estão relacionados somente à avaliação da posição financeira de uma seguradora sob a ótica da supervisão de seguros. Eles não pretendem refletir e não devem ser entendidos como reflexo, ou possuir o mesmo significado de conceitos ou termos de relatórios financeiros públicos. Os efeitos dos progressos na Fase II do Projeto de Contratos de Seguro da IASB serão considerados no futuro desenvolvimento da estrutura e padrões comuns para a avaliação da solvência. Pode ser apropriado corrigir a abordagem de avaliação na estrutura e nos padrões comuns para a avaliação da solvência, de modo a atingir a correspondência apropriada entre os relatórios financeiros públicos e a avaliação de solvência. Mesmo assim, para fins de supervisão, a IAIS não se comprometeu a adotar os resultados da Fase II.

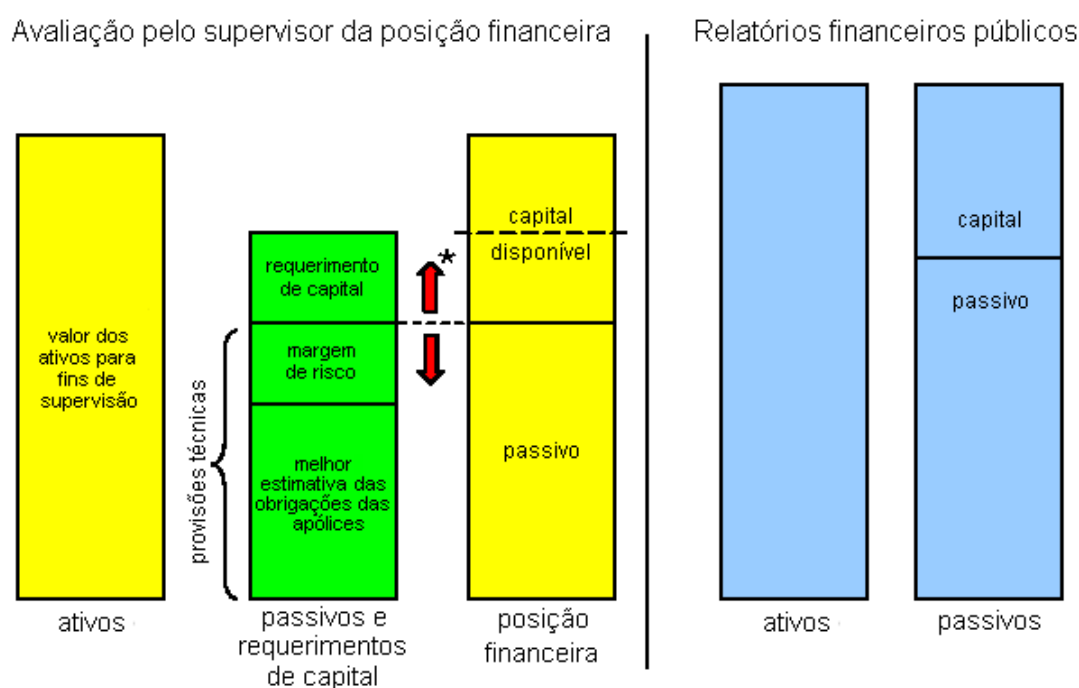
19. A Figura 2 a seguir ilustra, de forma básica e esquemática, a relação entre a avaliação da posição financeira de uma seguradora para fins de supervisão e os relatórios financeiros públicos de uma seguradora, bem como as diferenças entre esses². As provisões técnicas,

¹ A IAIS deseja referir-se, em particular, ao documento de comentários da IAIS, 1o de Junho de 2005, sobre a IASB: “Questões que surgem como resultado do Projeto de Contratos de Seguros da IASB – Fase II, Observações Iniciais da IAIS”.

² A diferença na altura das colunas, na Figura 2, entre a avaliação supervisora da posição financeira e o relatório financeiro público ilustra que as avaliações podem diferir até certo ponto. Deve-se notar que as avaliações para fins de relatórios financeiros públicos podem ser mais altas ou baixas que àquelas para fins de avaliação de

para fins de supervisão de seguros, incluem algum nível de prudência em excesso às melhores estimativas das obrigações da apólice. O nível de prudência que os supervisores de seguros buscam nas provisões técnicas pode diferir no nível de margens de risco dos relatórios financeiros públicos, porém cada uma dessas diferenças pode ser entendida e interpretada corretamente, se as metodologias utilizadas e as informações fornecidas forem similares ou suficientes. As setas nas colunas indicam que a avaliação da posição financeira de uma seguradora, para fins de supervisão, depende da combinação entre um grau de prudência na determinação das obrigações da seguradora (ou provisões técnicas) e a margem de capital requerida. Os fundamentos não especificam como o nível geral de prudência que é determinado como apropriado para o regime de solvência pode ser dividido entre esses dois elementos; este assunto será tratado em um futuro trabalho.

Figura 2: A Avaliação por parte do Supervisor da posição financeira de uma seguradora e o relatório financeiro público de uma seguradora



* Fatores de risco podem levar a encargos financeiros nas provisões técnicas e/ou no capital. As setas não implicam que tais encargos sejam necessariamente substituíveis numa base de um para um. A IAIS explorará este assunto em um futuro trabalho.

20. A determinação e a avaliação da posição financeira de uma seguradora, bem como sua robustez, requerem uma visão coerente do balanço total da seguradora. O termo "solvência do segurador" utilizado nos fundamentos refere-se à posição financeira total de uma seguradora, p.ex. todos os meios disponíveis para que uma seguradora cumpra suas obrigações. O termo "solvência do segurador", por si só, não define a diferença entre provisões técnicas e requerimentos de margem de solvência, ou quaisquer outros ativos ou formas de capital que os cubram.

solvência do supervisor, dependendo dos princípios de avaliação aplicados e da natureza dos ajustes específicos feitos.

21. Os fundamentos a seguir referem-se aos requerimentos que são aplicados ao “regime de solvência”, ou seja, ao regime de solvência em vigor da jurisdição. Espera-se que, com o tempo, o regime de solvência aplicado em uma jurisdição evolua de modo a se conformar com a estrutura e com os padrões comuns para a avaliação da solvência das seguradoras. Tal dinâmica implica também em uma convergência de práticas e regimes de supervisão. O processo de transição dependerá da estrutura específica do mercado da jurisdição.

22. Vale a pena salientar que estes fundamentos não pretendem cobrir todos os aspectos da solvência e da avaliação de solvência. Seu papel é atuar como “bússola” conceitual para futuros trabalhos da IAIS sobre questões de requerimentos regulatórios financeiros. Este trabalho está inserido em uma abordagem mais ampla.

23. As seguradoras podem fazer parte de um grupo mais amplo, p. ex. um grupo segurador ou conglomerado financeiro. Os fundamentos apresentados a seguir são importantes para a formulação de requerimentos regulatórios financeiros para todos os seguradores, independente de qualquer contexto de grupo. O regime de solvência deve, obviamente, considerar todos os riscos decorrentes do fato de um segurador fazer parte de um grupo mais amplo, e decorrentes das transações e exposições da seguradora em relação a outras companhias pertencentes ao grupo, sejam essas financeiras ou não. O regime de solvência deve definir requerimentos de solvência para as seguradoras num contexto grupal, considerando tanto o nível requerido de solvência quanto a adequação dos seus componentes. Um dos objetivos principais do regime deve ser evitar dupla ou múltiplas alavancagens e a criação intragrupo de capital, sem a devida solidez. Além disso, o regime deve procurar eliminar qualquer chance de uma arbitragem regulatória indesejável.

24. Os requerimentos regulatórios financeiros devem ser entendidos dentro de um contexto adequado de gerenciamento e controle de risco pela seguradora. O regime de solvência deve, portanto, requerer que as seguradoras apliquem uma governança adequada, incluindo processos de gerenciamento de risco e mecanismos de controles internos, com procedimentos administrativos, contábeis e de divulgação sólidos. Governança e Gerência sólida incluem a revisão periódica das estratégias, das políticas e do processo de tomada de decisões pelo órgão governante adequado da seguradora em relação aos riscos que esta assume. Em particular, eles incluiriam políticas de gerenciamento do nível de solvência da seguradora, de modo a antecipar o impacto potencial da sua estratégia de negócios no seu perfil de risco e posição de solvência. Sistemas de monitoramento de risco devem ser bem integrados na organização, e medidas devem ser tomadas para assegurar que os riscos possam ser medidos, avaliados, monitorados, reportados e controlados de maneira consistente.

25. Procedimentos e políticas de conduta de mercado sólidas são elementos -chave do gerenciamento de risco de uma seguradora e, portanto, estão intimamente relacionados ao regime de solvência. Obrigações não previstas podem surgir se um contrato de seguro não estiver claro, ou se o segurado não houver sido devidamente informado ou orientado sobre sua natureza durante o processo de venda. Para que haja clareza e um entendimento mútuo pelas partes contrantes, deve haver um correto e oportuno fornecimento de informação para as potenciais partes envolvidas, no que tange ao conteúdo e possíveis consequências do contrato, inclusive quaisquer opções embutidas. O regime de solvência deve ser completamente transparente sobre como as expectativas do consumidor são expressas nos requerimentos de solvência.

26. Os fundamentos estão relacionados com a formulação de requerimentos regulatórios financeiros e técnicas analíticas a serem aplicadas pelo segurador e pela autoridade supervisora para a avaliação da posição financeira da seguradora. A aplicação correta dessas técnicas e a interpretação e o entendimento significativo de quaisquer cálculos podem requerer conhecimentos e habilidades especializadas. Não obstante, a divulgação ao público das informações chave auxilia terceiros a formarem uma visão balanceada dos negócios do segurador, e a inculcar disciplina nas suas operações. A IAIS apóia a apropriada troca de informações entre supervisores e mantém a opinião de que a divulgação ao público de informações relevantes, confiáveis e no momento oportuno é crítica para a operação de um mercado saudável e para atingir os objetivos de transparência, comparabilidade e convergência³. A questão da divulgação é assunto de um outro trabalho da IAIS em andamento e não é explicitamente abordada neste documento.

3. Fundamentos para futuros trabalhos em requerimentos regulatórios financeiros

27. O objetivo dos fundamentos listados abaixo é formar a base para trabalhos futuros em requerimentos regulatórios financeiros e devem ser considerados em conjunto uns com os outros. O meio pelo qual os fundamentos são apresentados é baseado nas seguintes considerações:

- Fundamento I: enfatiza a necessidade de uma seguradora de cumprir suas obrigações a curto e no longo prazo, sob todos os cenários razoavelmente previsíveis;
- Fundamento II: define que, de modo a atingir esse objetivo, deve haver clareza nos principais fatores de risco que uma seguradora enfrenta, seus possíveis impactos e como estes riscos são refletidos nos requerimentos regulatórios.
- Fundamento III: ressalta a necessidade de haver prudência explícita nos requerimentos regulatórios financeiros;
- Fundamento IV: enfatiza que, na formulação dos requerimentos regulatórios financeiros e na adoção da avaliação de solvência, há uma necessidade de vincular valores apropriados e consistentes aos Ativos e Passivos;
- Fundamento V: esclarece que um regime de solvência deve ser específico na determinação das provisões técnicas.
- Fundamento VI: descreve a necessidade de um entendimento claro, tanto por parte do segurado quanto da autoridade supervisora, dos custos previstos para honrar as obrigações da seguradora e dos principais fatores que os determinam. Isto é um pré-requisito para se obter a clara compreensão do nível de prudência das provisões técnicas e do status de solvência da seguradora e;
- Fundamento VII: indica que há uma necessidade adicional de definir níveis de controle para avaliar a condição financeira de uma seguradora;
- Fundamento VIII: reconhece que a estrutura dos mercados de seguros pode requerer uma série de abordagens para a avaliação da solvência das seguradoras.

28.

Fundamento I: o regime de solvência lida com a robustez da seguradora para honrar suas obrigações tanto a curto quanto a longo-prazo .
--

³ A IAIS também se reporta aos Princípios Básicos da IAIS, mais particularmente ao PBS 26, ao Documento de Orientação sobre Divulgação Pública de Seguradores (Janeiro de 2002), e ao Documento intitulado Padrão de Divulgação relativo a Performance Técnica e Riscos de Seguradores que operam com Seguro de Danos (Non-Life) e Resseguradores (Outubro de 2004).

Um dos objetivos primários da supervisão de seguros e de um regime de solvência é a proteção dos segurados e dos beneficiários. Uma seguradora pode ser considerada solvente se é capaz de cumprir suas obrigações contratuais sob todas circunstâncias razoavelmente previsíveis. Os ativos de uma seguradora devem, portanto, ser suficientes para cobrir suas obrigações sob a maioria das circunstâncias: a posição financeira deve demonstrar robustez quando testada sob uma gama de cenários adversos. As obrigações de seguros devem ser honradas mesmo que a seguradora seja incapaz de continuar operando. As obrigações de seguros freqüentemente se estendem durante períodos de tempo bastante consideráveis. O regime de solvência deve impor requerimentos para que as seguradoras sejam capazes de se recuperar de possíveis progressos desfavoráveis tanto a curto quanto a médio e longo prazo. O regime deve considerar possíveis riscos sistemáticos e pró-cíclicos e seus efeitos.

29. Fundamento II: o regime de solvência é sensível a risco, e é explícito quanto a quais riscos, individualmente e combinados, levam a um requerimento regulatório financeiro e como estes são expressos no requerimento.

Os seguradores enfrentam uma série de riscos. O regime de solvência deve abordar todos os riscos de potencial importância material. Alguns riscos devem ser mais simples de quantificar que outros. O regime de solvência deve identificar quais riscos necessitam de um requerimento financeiro, e quais necessitam apenas de requerimentos de governança ou de conduta de mercado e da avaliação do supervisor. Riscos diferentes devem ser tratados de maneiras diferentes no gerenciamento de risco da seguradora ou na avaliação do supervisor e podem requerer diferentes ações de gerenciamento ou de supervisão, as quais podem incluir a exigência de capital adicional. O regime de solvência deve ser transparente em relação a como cada risco, individualmente e combinado a outros, é expresso no requerimento de solvência, incluindo as suposições que fundamentam o regime. A composição do requerimento financeiro deve refletir a sensibilidade da posição financeira da seguradora aos vários riscos identificados de uma forma razoavelmente prática, incluindo quaisquer riscos provenientes da posição dos Ativos e Passivos, e deve captar explicitamente opções embutidas, garantias e quaisquer transferências de risco, p.ex. através de resseguro.

30. Fundamento III: o regime de solvência é explícito sobre como a prudência se expressa em cada requerimento financeiro, sendo considerado cada um dos riscos que o constitui, individualmente e combinados.

O regime de solvência deve ser específico e transparente com respeito ao nível geral de segurança que pretende alcançar. Não há necessariamente uma única melhor maneira de quantificar a capacidade financeira necessária para prover um nível específico de prudência. Para alguns produtos, mercados ou riscos pode ser possível derivar e estimar uma distribuição de probabilidades e determinar um nível de confiança estatística que forneça uma indicação aceitável do nível de prudência. Em outros casos, pode ser mais apropriado empregar uma aproximação por meio de uma série de custos de riscos, refletindo a incerteza na estimativa e na modelagem dos riscos encobertos. Testes de estresse ou de cenários podem ser outro meio prático para o estabelecimento de margens de prudência em um regime de solvência.

31. Fundamento IV: o regime de solvência requer uma metodologia de avaliação que faz uso otimizado e é consistente com as informações fornecidas pelos mercados financeiros e dados comumente disponíveis sobre riscos técnicos de seguros

O regime de solvência deve assegurar a transparência no método de estimação a ser usado para a avaliação da solvência da seguradora e a consistência com as informações comumente disponíveis: a estimação deve, na medida do possível, ser derivada diretamente dessas informações. A consistência na estimação é um pré-requisito para se obter uma percepção significativa da posição dos ativos e dos passivos de uma seguradora e um entendimento da sua posição financeira em relação às outras seguradoras. Consistência diz respeito a uma metodologia comum entre todas as seguradoras, e também significa que as suposições utilizadas nos métodos de estimação são aplicadas consistentemente a todos os ativos e passivos, de modo não contraditório. Tal consistência é apoiada pelo uso de informações fornecidas pelos mercados financeiros e dados comumente disponíveis sobre riscos técnicos de seguros como uma base comum. Isto não impede o uso de dados específicos da companhia quando estes forem considerados mais apropriados.

Para ativos e suposições baseadas em ativos, tais como aquelas relativas a taxas de desconto, cotações confiáveis de valores de mercado estão disponíveis com frequência; porém, quando estas não estão disponíveis, devem ser usados valores calculados segundo modelos ou métodos consistentes de mercado. A estimação das obrigações de seguro deve ser prospectiva e baseada no cálculo do valor líquido atual de todos os fluxos de caixa futuros associados à carteira de seguros. A estimação das obrigações deve utilizar dados disponíveis sobre riscos técnicos de seguros, na medida que sejam apropriados, de maneira consistente com a estimação dos ativos, e levando em consideração as limitações das estimativas impostas pelas obrigações contratuais e implícitas para com os segurados.

Um regime de solvência deve prever uma metodologia comum de estimação, mas sua aplicação, para a avaliação de uma seguradora em particular, deve levar em consideração as características específicas desta seguradora. As seguradoras devem ser capazes de demonstrar a confiabilidade das suas suposições e fundamentar o uso dos dados, sejam estes específicos ou de natureza mais geral, e quaisquer consequências da determinação e avaliação de sua posição financeira.

Deve-se notar que este fundamento é relacionado somente aos requerimentos de supervisão sobre avaliação de solvência, e não aos requerimentos de relatórios financeiros públicos. Por favor, veja também os parágrafos 17 a 19, que se referem à relação entre a avaliação da posição financeira de uma seguradora para fins de supervisão e os relatórios financeiros públicos de um segurador.

32.

Fundamento V: o regime de solvência inclui a definição de provisões técnicas. Provisões técnicas devem ser prudentes, confiáveis, objetivas e permitir comparações entre seguradoras do mundo todo. Provisões técnicas incluem uma margem de risco explícita.

O regime de solvência deve definir e ser transparente quanto às metodologias a serem seguidas pelas seguradoras na determinação das suas obrigações e, particularmente, das suas provisões técnicas. Para fins de supervisão, provisões técnicas correspondem ao montante reservado no balanço da seguradora para cumprir as obrigações provenientes dos contratos de seguro, consistente com outros componentes do regime de solvência. O regime deve assegurar que as provisões técnicas são suficientes para cobrir todos os sinistros e despesas previstas, alguns dos quais podem ocorrer de forma mais adversa do que o esperado, utilizando métodos confiáveis e objetivos, que permitam uma comparação mundial entre seguradoras.

Particularmente, os requerimentos regulatórios financeiros devem ser explícitos quanto ao nível de prudência necessário na determinação das provisões técnicas, representado pela margem de risco.

33.

Fundamento VI: o regime de solvência requer a determinação de uma “melhor estimativa” dos custos de cumprir as obrigações provenientes da carteira de seguros, levando em consideração o valor do dinheiro no tempo, calculado tomando-se como referência as taxas de juros livres de risco no mercado financeiro.
--

Deve-se notar que este fundamento não especifica um método para a determinação das provisões técnicas para fins de supervisão e não se relaciona aos requerimentos para relatórios financeiros públicos.

O regime deve requerer que as seguradoras forneçam evidências do real nível de prudência inserido nas provisões técnicas, assim como da confiabilidade das suposições aplicadas a estes. A diferença entre o valor das provisões técnicas e a “melhor estimativa” dos custos de cumprir as obrigações provenientes da carteira de seguros consiste na margem de risco da posição financeira da seguradora, representando a prudência das provisões técnicas.

É, portanto, fundamental ao regime de solvência, e, naturalmente, ao gerenciamento de risco de uma seguradora, que haja clareza sobre o custo esperado (no sentido estatístico) de cumprir as obrigações que podem surgir dos contratos de seguro. A compreensão do impacto dos riscos na posição de solvência requer, primeiramente, a estimação, em bases realísticas, das expectativas futuras dos fluxos de caixa não descontados de entradas e saídas da carteira de seguros para cada ramo de negócios, sem nenhuma margem de risco explícita ou implícita. Esta estimativa deve capturar explicitamente as garantias e as opções embutidas. Além disso, o regime deve levar em conta quaisquer transferências de risco, p.ex. através de resseguro. Em segundo lugar, na estimação dos custos esperados, a seguradora deve usar taxas de desconto sem qualquer margem de risco. O regime de solvência deve fazer uso completo das informações dos mercados financeiros para determinar taxas de desconto apropriadas a fim de obter uma “melhor estimativa” do valor presente das obrigações de seguros. Isso não implica pressupor que os mercados financeiros são necessariamente sempre eficientes.

Os requerimentos deste fundamento são naturalmente associados àqueles para um gerenciamento de risco saudável. Reunir e entender informações sobre os custos esperados deve ser um elemento chave para uma precificação e um desenvolvimento de produtos eficiente pelas seguradoras.

34.

Fundamento VII: O regime de solvência estabelece uma série de níveis de controle e as ações do supervisor associadas a cada um desses níveis.

Os níveis de controle devem ser estabelecidos em um grau suficientemente elevado para permitir uma intervenção em tempo hábil a fim de que haja a real possibilidade de que as ações corrigirão quaisquer progressos ou situações indesejáveis. O regime deve reconhecer que algum tempo pode decorrer entre a ocorrência dos problemas na seguradora, a identificação desses, e o tempo necessário para preparar e implementar as ações. O regime deve prover uma série de medidas impositivas adequadas e ajustadas. O regime deve claramente reconhecer que o supervisor necessita ter discricão para usar medidas impositivas apropriadas a todas as circunstâncias para cada caso. Ou seja, as medidas usadas não devem depender somente de quais níveis de controle foram quebrados. A eficácia de um nível de controle regulatório deve ser vista levando-se em conta as mais amplas circunstâncias que possam existir.

Um dos níveis de controle deve ser implementado a um patamar que permita uma transferência suave da carteira de seguros para outra seguradora. O regime deve, no mínimo, exigir que os meios financeiros equivalentes a esse nível de controle estejam disponíveis a qualquer momento.

35. Fundamento VIII: o regime de solvência permite uma série de abordagens padronizadas e mais avançadas para a determinação dos requerimentos de solvência, e, caso seja apropriado, inclui o uso de modelos internos.

O regime de solvência deve refletir o mercado global, e, portanto, deve ser robusto e adequado para aplicações em geral. O regime deve reconhecer, entretanto, que, em certas circunstâncias, para algumas seguradoras e ramos de negócios, uma abordagem simplificada poderá ser o suficiente, enquanto que, em outros casos, métodos mais sofisticados podem ser preferidos, refletindo a capacidade de gerenciamento de risco e dados mais refinados e a possível adequação de modelos internos completos ou parciais. Quando a seguradora tiver um modelo interno que melhor reflita seus riscos do que a abordagem padrão, e seja integrado ao seu gerenciamento de risco e a seus relatórios, o regime de solvência pode permitir o uso de tais informações disponíveis para determinar um requerimento de solvência mais personalizado. Isto estaria sujeito à aprovação previa do supervisor, baseada numa série de critérios transparentes, e precisaria ser avaliado em intervalos regulares, dentro do contexto legal sob o qual o supervisor opera.

4. Rumo a padrões comuns e a uma estrutura comum para avaliação de solvência do segurador: roteiro

Inferências

36. Este projeto irá disponibilizar uma série de diretrizes e padrões acordados globalmente que podem ser aplicados na avaliação da solvência das seguradoras. Estes padrões e diretrizes associados serviriam como um *benchmark* e seriam usados para desenvolver e implementar o regime de solvência a ser aplicado numa jurisdição em particular. A IAIS reconhece que, em alguns casos, a adoção dos padrões, estrutura e diretrizes comuns podem requerer um período de ajuste.

37. A estrutura e padrões comuns serão formados por um grupo coerente de documentos, consistindo de um documento principal que descreve a filosofia geral da abordagem e da avaliação de solvência e uma série de padrões que definam e descrevam, mais detalhadamente, os principais grupos de elementos de solvência. Juntos, a estrutura, os padrões comuns e as diretrizes adicionais irão compor os contornos dentro dos quais a supervisão e o regime de solvência tomarão forma em uma determinada jurisdição.

Processo

38. A IAIS deseja utilizar todo o conhecimento e experiências disponíveis na comunidade supervisora, indústria, etc. Isto será demonstrado através do processo de desenvolvimento da estrutura e padrões comuns. Dada a inter-relação entre os assuntos a serem elaborados, a IAIS deseja seguir um processo iterativo aberto, estruturado e transparente, incluindo um diálogo aberto com os observadores da IAIS. Isto incluirá convites à indústria para

participação de encontros relevantes da IAIS, e a ampla divulgação das minutas de documentos para consulta.

39. Como mencionado na introdução, a IAIS está atualmente preparando um documento sobre o roteiro para a elaboração da estrutura e dos padrões comuns para avaliação da solvência das seguradoras. A IAIS pretende submeter, ainda este ano, o documento para comentários e sugestões.